



2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal – IPM Santa Cruz - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-/008542022

1. PROCESSO TC Nº: 11458/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCA VANDERLENE DE FREITAS LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de educação Básica I C, matrícula nº **0194**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18.03.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.03.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **FRANCISCA VANDERLENE DE FREITAS LIMA**, matrícula **Nº 0194** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Ordinária Presencial e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

mgd

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO